



Recife, 16 de março de 2021

OFÍCIO/PRES/CREF12/PE/0167/2021

A Sua Senhoria,
Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador do Estado de Pernambuco
Praça da República, S/N - Santo Antônio, Recife - PE, 50010-928

Assunto: **Esclarecimentos acerca do Decreto nº 50.433 de 15 de março de 2021.**

Ilmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento minhas cordiais saudações, e aproveitando-o do presente ofício para solicitar esclarecimentos acerca do referido Decreto nº 50.433 de 15 de março de 2021, especialmente no que se refere aos estabelecimentos de educação física.

Nas mídias sociais do Governo Estadual de Pernambuco¹ divulgou-se que as Academias estariam entre os estabelecimentos expressamente proibidos de funcionarem durante o período apresentado no referido Decreto, 18 a 28 de março de 2021.

Entretanto, no texto do Decreto, os estabelecimentos de educação física, notadamente as academias se inserem no rol permissivo no inciso IV do ANEXO I, já que os estabelecimentos de educação física fazem parte do Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, como também a Resolução nº 218, de 06 de março de 1997 do Conselho Nacional de Saúde expressamente insere os Profissionais de Educação física como Profissionais de Saúde.

Sem mais para o momento, renovamos nossos elevados préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto
Presidente do CREF12/PE

¹ <https://www.instagram.com/governope/?hl=pt-br>

